



LEI Nº.1.880.
20 DE AGOSTO DE 2.014.

“Fica regulamentado nesta lei o instituto da reversão de servidor aposentado à atividade pública, nos seguintes termos”.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 42, Inciso III, da LOM.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que, após certificado por junta médica a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e, concorra cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Tenha solicitado a reversão;
- b) A aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) Estável quando na atividade;
- d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) Haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

Fone: (17) 3445-1970



§ 3º No caso do Inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o Inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

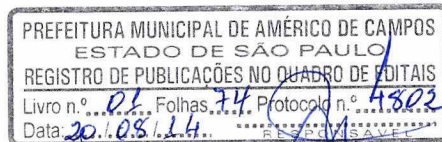
§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Artigo 2º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
20 de Agosto de 2.014.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.

DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo

Fone: (17) 3445-1970